



MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Ofício nº 006/2022.

Paramirim/BA, 12 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr.

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia,

Deputado **ADOLFO MENEZES**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência, a presente Mensagem, por meio da qual solicito o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no âmbito do **MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - BA**, com apoio no quanto disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O **MUNICÍPIO DE PARAMIRIM** vem enfrentando os efeitos da pandemia COVID-19 desde seu início, tratando-se de fato notório, de pleno conhecimento e apropriação pelos Excelentíssimos Deputados Estaduais, uma vez que já é objeto de Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem assim de Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020.

Nesse contexto, esta Casa Legislativa já recepcionou, e aprovou, os pleitos formulados pelo Estado da Bahia e de diversos municípios, para que, diante dos efeitos da crise decorrente da pandemia COVID-19, fosse reconhecido o Estado de Calamidade Pública em seus âmbitos.



MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Trata-se, aqui, Excelentíssimos Deputados, de similar solicitação, uma vez que, conforme adiante demonstrado, as duras medidas impostas à Municipalidade para o enfrentamento da pandemia COVID-19, desde seu início, com comprovada necessidade de atuação em caráter preventivo, demandando significativos incrementos nos gastos direcionados ao sistema de saúde pública, bem assim no âmbito da assistência social, ao passo que as restrições à circulação das pessoas vêm afetando a economia, com projeção de reflexos significativos na arrecadação pelos Entes Públicos.

Em âmbito nacional, foi editada a Lei nº 13.719, de 06 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Governo Federal instituiu verdadeiro regime jurídico para o enfrentamento da crise oriundo da pandemia COVID-19.

Já no âmbito estadual, o Governo do Estado vem adotando diversas medidas, a exemplo da edição dos inúmeros Decretos e Protocolos Sanitários, todos voltados ao combate da pandemia COVID-19.

No mesmo sentido, o **MUNICÍPIO DE PARAMIRIM** também editou vários Decretos, atos normativos e protocolos sanitários, a exemplo do DECRETO Nº 313, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), DECRETO Nº 333, DE 05 DE JANEIRO DE 2022, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e do DECRETO Nº 332, DE 03 DE JANEIRO DE 2022, que **declarou Situação de Calamidade Pública no Município de Paramirim - Bahia**, no contexto da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.

Ocorre que, Excelentíssimo Deputados, com a adoção de todas essas medidas preventivas, pautadas no isolamento social direcionado ao bloqueio da disseminação do vírus, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, traz como consequência intrínseca e inevitável o desaquecimento das atividades produtivas e



MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

comerciais, com estimativa de redução do Produto Interno Bruto mundial nos anos de 2020 e 2021, de aproximadamente 2% (dois por cento).

Com isso, tem-se instalado cenário de forte diminuição na arrecadação municipal, sobretudo encolhimento dos repasses constitucionais oriundos do ICMS e FPM, dentre outros. Ademais, as receitas próprias do Município são ínfimas, possuindo parte pouco significativa no orçamento.

Nesse contexto de crise, o Estado da Bahia estimou, em mensagem enviada à essa Casa Legislativa, redução na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na ordem de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais). Como é sabido, 25% (vinte e cinco por cento) destes recursos são destinados aos municípios, por força de dispositivo constitucional, impactando, enormemente, a receita municipal.

Noutro lado, o que se impõe à Administração Pública Municipal é o fortalecimento de ações nos âmbitos da Saúde – objetivando a prevenção e tratamento do COVID-19 – e do Social – por meio da assistência das famílias em situação de vulnerabilidade, que se agrava com o isolamento social e decorrente interrupção das atividades produtivas que lhes geram alguma renda –, dentre outras.

Todo esse conjunto de ações que se impõe ao Poder Público, em sentido contrário à diminuição da arrecadação de tributos, acaba por exigir um incremento de gastos em relação a tudo o quanto planejado orçamentariamente, do que resulta imprescindível a utilização de mecanismos legais tais como os efeitos disciplinados para a declaração de Calamidade Pública no município, de forma a suspender *a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 (Cf. art. 65, I, da LRF)*, bem assim serem *dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º (Cf. art. 65, II, da LRF)*.



MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Dentro desse contexto, importante se faz ressaltar que municípios próximos, integrantes da nossa região registraram alta de casos de Coronavírus (COVID 19), inclusive na nova variante ÔMICRON. E mais, estamos tendo, diariamente, casos confirmados em nosso município, fato que faz imperioso a adoção de medidas urgentes voltadas à prevenção e enfrentamento a pandemia.

Trata-se, sem espaço para dúvidas, de situação de calamidade pública que justifica e impõe a utilização de mecanismos que possibilitem ao Gestor Público maior liberdade e flexibilização em relação ao cumprimento das metas fiscais, de sorte a se possibilitar adequar aspectos orçamentários e financeiros às demandas exigidas no programa de combate à pandemia COVID-19.

São esses, Excelentíssimos Deputados, os motivos que, uma vez sucintamente apresentados a esta Casa Legislativa, certamente conduzirão Vossas Excelências ao reconhecimento e declaração do Estado de Calamidade Pública no **MUNICÍPIO DE PARAMIRIM/BA**, com efeitos por 120 dias, nos termos da disciplina constante da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente em seu art. 65, incisos I e II, o que aqui se requer, com a máxima brevidade possível, dada a urgência que a situação impõe a todos.

Atenciosamente,


Gilberto Martins Brito
Prefeito Municipal